



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PL 6673/06

Dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao inciso IX do art. 2º do Substitutivo:

“IX - Consumo Próprio: volume de gás natural consumido exclusivamente nos processos de produção, coleta, transporte, armazenagem e processamento do gás natural, ficando excluído desse conceito aquele consumido por refinarias e fábricas de fertilizantes do mesmo proprietário do gás natural já existentes.”

JUSTIFICATIVA

O conceito de consumo próprio está relacionado às respectivas fases da indústria do gás natural e não à propriedade da molécula. A redação proposta pelo substitutivo do relator possibilita que o proprietário de gás natural forneça gás a uma outra empresa do mesmo grupo. Esta redação afronta

diretamente as prerrogativas dos estados de explorarem os serviços locais de gás canalizado, conforme previsto no §2º do art. 25 da Constituição Federal.

Por outro lado, deve ser preservado a situação atual onde não é cobrada da empresa produtora de gás natural nenhuma tarifa ou “pedágio” pelo consumo de suas unidades próprias de refinarias e fábricas de fertilizantes. Deste modo ficam preservados os investimentos já realizados pela empresa produtora de gás.

Sala das comissões, 09 de Julho de 2007.

Deputado EDMILSON VALENTIM

PCdoB/RJ